



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.518/2005

**DISPÕE SOBRE A ENTRADA FRANCA NA GRUTA
DA LAPINHA, AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS
ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica franqueada a entrada na Gruta da Lapinha aos alunos das Escolas Públicas e Particulares do Município de Lagoa Santa.

Parágrafo único. Alcançarão este incentivo, os alunos matriculados desde o Pré-Escolar até o Ensino Fundamental.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 29 DE SETEMBRO DE 2005.

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**